

LIV.º 94 FLS 48

DOC. 84 FLS 194

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura exarada a folhas QUARENTA E OITO, do Livro de Notas NOVENTA E QUATRO, do cartório notarial da Dra Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira, sito na Rua João Carlos Everard n.º 1, 1-A e 1-B, em Tomar

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIOS TURISMO DO CASTELO DE BODE

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição, natureza, denominação, duração e sede

1 - A associação tem a denominação **Associação dos Empresários de Turismo do Castelo do Bode**, adiante designada por Associação ou AETCB, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor

2 - A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Fonte do Ribeiro nº 356, 2200-638 Martinchel Concelho de Abrantes, podendo esta morada ser alterada por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 2º

Natureza e Objecto

1 - A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica e tem por objetivo: a promoção e dinamização de atividades promocionais, de formação, consultoria e organização de eventos para o Desenvolvimento Turístico da Albufeira do Castelo de Bode e empresas que atuam neste território. Dinamização e apoio a microempresas e qualificação de recursos humanos, Comercialização de merchandising e implementação de plataformas promocionais de reservas turísticas. Representação junto dos organismos públicos.

2 - Para a realização do objeto da Associação poderão desenvolver-se, designadamente, as seguintes atividades:

- Eventos
- Animação turística;
- Promoção turística
- Dinamizar e apoiar as microempresas;
- Realização de estudos e consultoria
- Representação junto de instituições públicas, representação dos empresários do Castelo de Bode
- Conceção; organização e promoção; desenvolvimento/execução de ações de formação profissional;
- Qualificação dos recursos humanos

Artigo 3º
Associados

- 1 - A Associação é constituída por membros fundadores, de mérito, efetivos e honorários.
- 2 - São associados fundadores: "Templar - Rotas e Destinos Turísticos, Lda.", "Abreu Rodrigues, Empreendimentos Turísticos, Lda.", "Segredos de Aldeia- Nova Aventura, Limitada", "Wake Villa - Wakeboard School, L.da", "Barcaça - Sociedade de Exploração Turística, Lda", "Skiworld - Comércio de Equipamentos Náuticos, Lda.", "Centro Náutico do Zêzere - Trízio", "Francisco Rodrigues, Empresário em Nome Individual", "Pinhal Natural- Serviços de Consultoria e Comércio de Produtos Regionais, Unipessoal, Lda".
- 3 - São associados efetivos as empresas ou empresários em nome individual que tenham atividade com interesse turístico, alojamento, restauração, bares, praias fluviais, animação turística, serviços ou outra que operem na Albufeira do Castelo de Bode e interessadas nos objetivos da Associação, que formalizem a sua candidatura através de formulário próprio e aprovados pela direção.
- 4 - São associados de mérito os associados efetivos que pelo seu contributo para os objetivos da Associação, sejam como tal reconhecidos, por unanimidade, pelos associados fundadores.
- 5 - São associados honorários os que não participando na atividade da associação e sendo pessoas, singulares ou coletivas, de reconhecido valor para os objetivos defendidos pela Associação venham a ser reconhecidos como tal pela Assembleia-geral.

Artigo 4º
Joia de inscrição e quotas

- 1 - Os associados fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma joia de inscrição no valor a definir em Assembleia-geral.
- 2 - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de montante a definir pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
- 3 - Os associados fundadores, de mérito e efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual fixada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5º
Órgãos

São Órgãos da AETCB a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal

Artigo 6º
Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral é composta pelos associados fundadores, de mérito e efetivos.
- 2 - A Assembleia-geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, uma até final de Março para aprovação do relatório de atividades e contas, e outra até 31 de Dezembro para aprovação do plano de atividades e orçamento.

3 – A Assembleia-geral reúne extraordinariamente nos termos da legislação em vigor.

4 – A cada um dos associados fundadores são atribuídos cinco votos; a cada um dos associados de mérito são atribuídos três votos; a cada um dos associados efetivos é atribuído um voto.

Artigo 7º

Mesa da Assembleia-geral – Composição e Competências

1 – A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus associados fundadores e de mérito.

2 - Ao Presidente da mesa da Assembleia-geral compete convocar, nos termos legais, a Assembleia-geral, dirigir os seus trabalhos e promover quadrienalmente a eleição dos titulares aos corpos sociais sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 - Ao Secretário da mesa da Assembleia-geral compete elaborar as atas das sessões e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 - Na falta ou impedimento do Secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião, por quem a Assembleia-geral designar.

Artigo 8º

Direção – Composição e Competências

1 - A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - É constituído por três, cinco ou sete membros, de acordo com a deliberação da Assembleia-geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro e Vogais, eleitos de entre os seus associados fundadores e de mérito

3 - Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção e representar a AETCB em juízo ou fora dele.

4 - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou por um dos Vogais expressamente designado para o efeito, por deliberação da Direção.

5 – Para obrigar a Associação é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo que uma delas tem que ser obrigatoriamente a do Presidente, Vice-presidente ou tesoureiro.

6 – Compete à direção:

- Admitir associados efetivos e apresentar à Assembleia-geral propostas para associados honorários.
- Adquirir bens, móveis ou imóveis;
- Contratar e dispensar serviços e trabalhadores;
- Representar, administrar e gerir a Associação;
- Gerir o património social;
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou quaisquer outras disposições e deliberações da Assembleia-geral;
- Elaborar e apresentar o relatório anual e as contas à Assembleia-geral;
- Propor alterações aos Estatutos;
- Aceitar liberalidades.

Artigo 9º

LIV.º 94 FLS. 48

DOC. 84 FLS. 196

Conselho Fiscal - Composição e competência

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os seus associados fundadores e de mérito, podendo ser assessorados por um técnico oficial de contas.

2 - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação, quando o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando julgue necessário;
- d) Requerer a convocação em sessão extraordinária da Direção;

3 - O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano, para deliberação do plano de atividades e orçamento e relatório de atividades e contas, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da Direção ou da Assembleia-geral.

Artigo 10º

Admissão de associados honorários e exclusão de associados

É da competência da Assembleia-geral a admissão de associados honorários e a exclusão de associados.

Artigo 11º

No que os presentes Estatutos seja, omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis previstas no Código Civil.

Tomar, 26 de Maio de 2017